



EM 26 / 11 / 2015
103

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Protocolado Sob nº 1.487

Em 24 / 11 / 2015

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2015

ENCARREGADO

**"ALTERA ARTIGOS 12, 43, 44 E 45 DO
REGIMENTO INTERNO."**

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MARECAL FLORIANO** aprovou, e eu, **JUAREZ JOSE XAVIER**, Presidente, nos termos do inciso VI, do art. 26 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte;

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Os incisos IX e XII do artigo 12 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 - ...

IX - proceder à redação final das resoluções e decretos legislativos, rubricando todas as vias dos mesmos;

XII - autografar os projetos de leis aprovados, bem como rubricar todas as vias do mesmo, para a sua remessa ao Executivo;

Art. 2º - O artigo 43 e seus parágrafos passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 43. As Comissões Permanentes reunir-se-ão obrigatoriamente antes do vencimento do prazo regimental para emissão de parecer, e deverão ser convocadas pelos seus respectivos Presidentes, em dias e horários prefixados pelos mesmos, através de convocação verbal ou escrita, e as reuniões deverão ser registradas em atas.

§ 1º - ...

§ 2º As Comissões Permanentes deverão reunir-se sempre que houver projeto para emissão de parecer ou para tratar de outro assunto pertinente à comissão, se presentes pelo menos dois de seus membros, devendo, para tanto, ser convocadas pelo respectivo Presidente.

§ 3º O Presidente será substituído pelo Relator e este pelo Secretário da Comissão, inclusive para convocações de reuniões."



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

Art. 3º - O artigo 44 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 44- As Comissões Permanentes deverão se reunir, para emitirem parecer em matéria sujeita a regime de urgência especial, no período destinado à ordem do dia da Câmara, quando então a sessão plenária será suspensa, de ofício, pelo Presidente da Câmara.”

Art. 4º - O artigo 45 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 45- Das reuniões de Comissões Permanentes lavrar-se-ão obrigatoriamente atas, pelo servidor incumbido de secretariá-las, as quais serão assinadas e rubricadas por todos os membros presentes.”

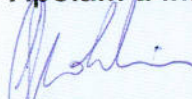
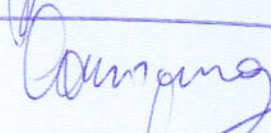
Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Marechal Floriano, 20 de novembro de 2015.


Cezar Tadeu Ronchi Junior

Vereador

Apoiam a iniciativa da matéria:

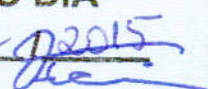









ORDEM DO DIA

EM 08 / 12 / 2015


APROVADO

EM 08 / 12 / 2015


Presidente